



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE MANUEL BERNARDO CONTRA O "TAL & QUAL"

(Aprovada na reunião plenária de 12.JAN.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 16 de Dezembro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do coronel Manuel Bernardo, de Carnaxide, contra o semanário "Tal & Qual", por este não ter publicado na íntegra uma carta que lhe enviou.

Com efeito, tendo o periódico inserido, na edição de 3 de Dezembro, um texto de Sottomayor Cardia acusando de terrorismo os juizes do Supremo Tribunal Militar e o chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, o queixoso enviou ao respectivo director uma carta em que considera tal escrito um "absurdo", apenas justificável se o seu autor "foi acometido por problemas graves do foro psiquiátrico".

O "Tal & Qual" publicaria a carta em 10 de Dezembro, embora não integralmente.

O queixoso igualmente invoca manipulação do jornal por alegada desigualdade no tratamento das posições pró e contra a de Sottomayor Cardia. Assim como põe a esta Alta Autoridade a questão da legitimidade ética do que designa por insultos contidos no texto a que respondeu e também da referência que ele próprio na sua carta fez "a possível insanidade mental do dr. Cardia".

I.2 - Oficiou-se ao director do "Tal & Qual" no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto. Em resposta, aquele responsável veio dizer que o jornal não solicitara ao ora queixoso qualquer texto, antes "foi ele quem tomou a iniciativa de nos enviar um texto a que chamou «Carta ao Director»"; e que essa carta "recebeu, por isso, tratamento de normalização que as cartas dos leitores tradicionalmente recebem neste e na generalidade dos jornais portugueses".

Mais informa que, na edição de 30 de Dezembro, o "Tal & Qual" publicou "o parágrafo que deu origem a esta queixa do Coronel Bernardo", juntando cópia de tal publicação. Esta veio a lume sob o título "O caso do coronel Bernardo" e é subscrita pelo próprio director do jornal, Jorge Morais, tendo o seguinte teor:

./.

2632



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"Na edição de 10 do corrente, o «T&Q» publicou um texto opinativo, não solicitado pela Redacção, da autoria do coronel Manuel Bernardo. Por razões de espaço e de opção editorial, foi desse texto eliminada uma curta passagem (aliás, lateral à própria polémica) que questionava o mero direito de o nosso jornal publicar o artigo do doutor Sottomayor Cardia. O coronel Manuel Bernardo, contra toda a lógica, tomou aquela singela síntese de bom-senso por acto de feroz censura. Para que não conserve essa impressão errada e injusta, aqui fica o parágrafo em causa, definidor por si mesmo de um conceito de liberdade de Imprensa muito próprio. Dizia o coronel: «E o jornal que o sr. dirige, terá o direito de publicar este assombroso escrito? Depois irá dizer, em Tribunal, que está sendo perseguido pelos militares, que também o farão sentar no banco dos réus?»

"Se temos o direito??? Mas o que é que o sr. coronel tem andado a ler ultimamente - que tanto mal lhe está a fazer?"

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artº 4º, nº 1, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A queixa baseia-se no facto de o semanário "Tal & Qual" não ter publicado na íntegra um texto, intitulado "Carta ao Director", que o queixoso, por sua livre iniciativa, lhe enviou.

Ora, nenhum preceito legal obrigava o jornal a publicar a referida carta; tão-pouco, ao decidir publicá-la, tinha que fazê-lo na íntegra, podendo, como é evidente, desprezar as passagens que considerasse laterais ao assunto nela tratado.

Apenas em caso de direito de resposta (que, aqui, não se encontra em causa) estaria o jornal obrigado a inserir a carta "sem interpolações nem interrupções" (artº 16º, nº 3, do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, vulgo Lei de Imprensa) e, ainda assim, com os condicionalismos dos nºs 4 e 5 dos mesmos artigo e lei.

A benefício do "Tal & Qual", anote-se, por outro lado, o gesto tido na edição seguinte à notificação da queixa por esta Alta Autoridade, ao publicar, sem que nada a isso o obrigasse, um excerto, que inicialmente ignorara, da carta do queixoso. Somente seria mais rigoroso o jornal ter assinalado

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

de alguma maneira no texto publicado as passagens eliminadas.

II.3 - Quanto à alegada manipulação por parte do jornal entende-se que ela não se verifica, parecendo equilibrado o tratamento dado às posições antagónicas sobre o assunto.

II.4 - No que respeita às questões de natureza ética levantadas pelo queixoso, a apreciação do caso em tal perspectiva não cabe nas competências desta Alta Autoridade, e, por outro lado, pertence ao foro judicial decidir sobre a eventual existência de crime de imprensa nas expressões utilizadas.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do coronel Manuel Bernardo contra o "Tal & Qual", por este semanário não ter publicado na íntegra uma carta que, por sua livre iniciativa, lhe enviou e ainda por alegada manipulação e eventuais infracções de natureza ética, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que nenhum preceito legal obrigava o jornal a inserir tal carta, e muito menos integralmente, embora, ao inseri-la, devesse ter assinalado as passagens eliminadas.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho e Glória de Matos.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 12 de Janeiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM